LEI Nº 4715/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 09 DE JANEIRO DE 1990.

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - No decorrer do exercício financeiro de 1990, fica o Prefeito do Município autorizado a:

a) Abrir Crédito Suplementar até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) do valor da receita estimada na Lei Orçamentária vigente, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

b) Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender à insuficiência de caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de janeiro de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

f.